



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º1555/XII/1.ª – CACDLG /2012

Data: 28-11-2012

ASSUNTO: Redação Final do Projeto de Lei n.º 258//XII/1.ª (PS).

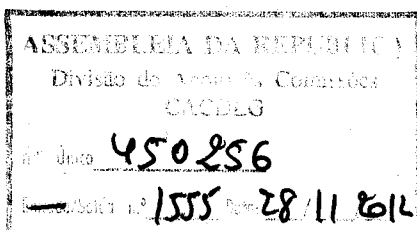
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que *“Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos – sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março”* [Projeto de Lei n.º 258/XII/1.ª (PS)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 28 de novembro de 2012, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 153/DAPLEN/2012, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



PPL 258



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redacção final aprovada
por unanimidade na reunião
de CADLG de 28.11.12, na
ausência do PEU.

L, 29/11/12

Informação n.º 153/DAPLEN/2012	26 de novembro
--------------------------------	----------------

Assunto: Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos – sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 23 de novembro de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações, no sentido de uniformizar o texto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No artigo 1.º

Onde se lê: “É alterado o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de Março, na redação dada pela Lei n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, pela Lei 114/91, de 3 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 332/97, de 27 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º334/97, de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril, que passa a ter a seguinte redação:”

Deve ler-se: “É alterado o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redação dada pelas leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, pelos decretos-leis n.ºs 332/97, de 27 de novembro, e 334/97, de 27 de novembro, e pelas leis n.ºs 50/2004, de 24 de agosto, e 16/2008, de 1 de abril, que passa a ter a seguinte redação:”

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

DECRETO N.º /2012

Altera o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos – sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

É alterado o artigo 47.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redação dada pelas leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro, e 114/91, de 3 de setembro, pelos decretos-leis n.ºs 332/97, de 27 de novembro, e 334/97, de 27 de novembro, e pelas leis n.ºs 50/2004, de 24 de agosto, e 16/2008, de 1 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47.º

[...]

- 1- (*anterior corpo do artigo*).
- 2- Em caso de penhora do direito patrimonial do criador da obra, aplica-se o regime fixado no Código de Processo Civil na parte relativa à penhora dos vencimentos, salários ou prestações de natureza semelhante.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de novembro de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)